

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

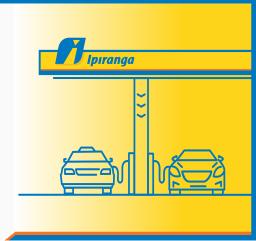
LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

> CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.271.464/0103-43 ("Coordenador Líder") e os participantes especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 74.014.747/0001-35); (ii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 62.178.421/0001-64); (iii) Banco ANDBANK (Brasil) S.A. (CNPJ/MF 48.795.256/0001-69); (iv) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (CNPJ/MF 33.775.974/0001-04); (v) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF 18.684.408/0001-95); (vi) Banco BNP Paribas Brasil S.A. (CNPJ/MF 06.271.464/0103-43); (vii) Banco Daycoval S.A. (CNPJ/MF 62.232.889/0001-90); (viii) Banco Fator S.A. (CNPJ/MF 33.644.196/0001-06); (ix) Banco Modal S.A. (CNPJ/MF 30.723.886/0001-62); (x) Banco Santander (Brasil) S.A. (CNPJ/MF 90.400.888/0001-42); (xi) Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 61.855.045/0001-32); (xii) Brasil Plural CCTVM S.A. (CNPJ/MF 05.816.451/0001-15); (xiii) Banco BTG Pactual S.A. (CNPJ/MF 30.306.294/0002-26); (xiv) CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 01.638.542/0001-57); (xv) Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities (CNPJ/MF 52.904.364/0001-08); (xvii) Credit Suisse Heding-Griffo Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF 61.809.182/0001-30); (xviii) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 27.652.684/0001-62); (xviii) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores (CNPJ/MF 65.913.436/0001-17); (xix) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF 18.945.670/0001-46); (xx) Itaú Corretora de Valores S.A. (CNPJ/MF 61.194.353/0001-64); (xxi) Itaú Unibanco S.A. (CNPJ/MF 60.701.190/0001-04); (xxii) Banco J.P. Morgan S.A. (CNPJ/MF 33.172.537/0001-98); (xxiii) Mirae Asset Wealth Management (Brazil) C.C.T.V.M. Ltda. (CNPJ/MF 12.392.983/0001-38); (xxiv) Órama Distribuidora de Título e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 13.293.225/0001-25); (xxv) Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ/MF 04.215.594/0001-09); (xxvi) Banco Safra S.A. (CNPJ/MF 58.160.789/0001-28); (xxvii) Senso Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.352.220/0001-87); (xxviii) Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A. (CNPJ/MF 62.285.390/0001-40); (xxix) UBS Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 02.819.125/0001-73); (xxx) Votorantim Asset Management DTVM Ltda. (CNPJ/MF 03.384.738/0001-98); e (xxxi) XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ/MF 02.332.886/0011-78), na qualidade de instituições convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nesta data, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), o início da distribuição pública de 900.000 (novecentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª ("CRA DI") e 2ª ("CRA IPCA") Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.492.307, e inscrita na CVM sob o nº 23.990 ("Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizadora", respectivamente), dos quais 660.000 (seiscentos e sessenta mil) são CRA DI e 240.000 (duzentos e quarenta mil) são CRA IPCA, todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, sendo que foi exercida a Opção de Lote Adicional, conforme item 4.2 abaixo, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 15 de dezembro de 2018 ("Data de Emissão"), o total de:

> R\$900.000,00 (novecentos milhões de reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018 ("Instrução CVM 600").

1 DEFINIÇÕES

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Anúncio de Início, que não estejam aqui definidos, têm o significado a eles atribuído no Termo de Securitização (conforme abaixo definido) ou no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Prospecto Definitivo").

2 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO

- 2.1. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 27 de setembro de 2018, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 5 de outubro de 2018, sob o nº 476.589/18-6, conforme autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 23 de maio de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 3 de julho de 2017, sob o nº 297.972//17-10, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no Jornal "Diário Comercial" em 18 de julho de 2017, que outorga à Diretoria da Emissora, até o limite global de 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio.
- **2.2.** A Emissão das Debêntures foi aprovada pela Devedora em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de novembro de 2018, sob o nº 00003438680 e publicada nos jornais "Monitor Mercantil" e "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro".
- **2.3.** A prestação da Fiança foi aprovada pela Fiadora em Reunião do Conselho de Administração realizada em 7 de novembro de 2018, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 21 de novembro de 2018 sob o nº 540.462/18-4 e publicada nos jornais "Valor Econômico" e "Diário Oficial do Estado de São Paulo" em 9 de novembro de 2018.

3 TERMO DE SECURITIZAÇÃO

A Emissão será regulada pelo "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petroléo S.A." celebrado em 4 de dezembro de 2018 entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA, no âmbito da Emissão, conforme aditado em 19 de dezembro de 2018 por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e da 2ª Séries da 20ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("**Agente Fiduciário dos CRA"** e "**Termo de Securitização",** respectivamente).



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SF

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27

Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SPC/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



4 CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Créditos do Agronegócio: Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 ("Devedora") por força das debêntures da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, para colocação privada, ("Debêntures da Primeira Série", "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto, as "Debêntures", respectivamente), livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, emitidas pela Devedora no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A." ("Escritura"), celebrado em 8 de novembro de 2018, conforme aditado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.", celebrado em 4 de dezembro de 2018, sendo certo que cada série das debêntures corresponderá ao lastro da respectiva série de CRA objeto da presente Emissão e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista na Cláusula Nona do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e da Lei 9.514 ("Créditos do Agronegócio DI", "Créditos do Agronegócio IPCA" e, em conjunto, os "Créditos do Agronegócio").

4.2. Vinculação dos Créditos do Agronegócio: A Emissora realizará, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, composto, conforme o caso, por Créditos do Agronegócio DI e/ou Créditos do Agronegócio IPCA, incluindo seus respectivos acessórios, conforme descritos no Anexo I do Termo de Securitização e nos termos do artigo 9°, incisos I e II da Instrução CVM 600, sendo certo que: (i) os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Primeira Série serão vinculados aos CRA DI; e (ii) os Créditos do Agronegócio provenientes das Debêntures da Segunda Série serão vinculados aos CRA IPCA.

4.3. Subscrição e Integralização das Debêntures e Titularidade dos Créditos do Agronegócio: As Debêntures, representativas dos Créditos do Agronegócio, serão subscritas e integralização das Debêntures, a totalidade das Debêntures (e, consequentemente, dos Créditos do Agronegócio) será detida pela Emissora, passando a Emissora, no âmbito dos Patrimônios Separados, a ser a legítima titular das Debêntures (e dos Créditos do Agronegócio) e, por consequência do recebimento de todos e quaisquer recursos devidos pela Devedora em razão das Debêntures, incluindo seu valor nominal unitário, acrescido da atualização monetária, quando aplicável, da remuneração e dos encargos moratórios e prêmios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura.

4.3.1. Para fins do presente anúncio, **"Preço de Integralização das Debêntures"** significa o montante a ser pago pela Emissora à Devedora em decorrência da subscrição e integralização das Debêntures, o qual corresponderá ao preço de subscrição dos CRA calculados a partir do Valor Nominal Unitário de cada série, atualizado monetariamente quando aplicável.

4.4. Valor Nominal dos Créditos do Agronegócio: A Emissora declara que o valor total dos Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização, na Data da Emissão, equivalerá a R\$ 1.000,00 (mil reais).

5 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

- 5.1. Características dos CRA: Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:
- **5.1.1. Emissão:** Esta é a 20ª (vigésima) emissão de CRA da Emissora.
- 5.1.2. Séries: Estas são a 1ª (primeira) ("Série DI") e 2ª (segunda) ("Série IPCA") séries no âmbito da 20ª (vigésima) emissão da Emissora.
- **5.1.3. Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM (**"B3"**), quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado como comprovante de titularidade, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- 5.1.4. Pagamentos dos Créditos do Agronegócio: Os pagamentos dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas Centralizadoras.
- 5.1.5. Quantidade de CRA: Foram emitidos 900.000 (novecentos mil) CRA, dos quais 660.000 (seiscentos e sessenta mil) são CRA DI e 240.000 (duzentos e quarenta mil) são CRA IPCA, observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- **5.1.6. Valor Total da Émissão:** O valor total da Emissão é de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Émissão, sendo R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) representativos de CRA DI e R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) representativos de CRA IPCA (**"Valor Total da Emissão"**), observado que tal valor foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
- 5.1.7. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R\$1.000,00 (mil reais).
- **5.1.8. Atualização Monetária:** Os CRA IPCA serão objeto de atualização monetária, conforme procedimento previsto no item 6 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
- **5.1.9. Remuneração:** Os CRÁ de cada Série serão remunerados da seguinte forma:
- (i) Remuneração dos CRA DI: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios semestrais, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding. A remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por dias úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI subsequente, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.3. e seguintes do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA DI").

(ii) Remuneração dos CRÁ IPCA: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado monetariamente conforme o Termo de Securitização, incidirão, de forma anual, juros remuneratórios prefixados correspondentes a 4,6107% (quatro inteiros, seis mil cento e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido em Procedimento de Bookbuilding, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira pata de Integralização, ou desde a última data de pagamento da remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, subsequente. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula estabelecida nas Cláusulas 6.7. e seguintes do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRA IPCA").

5.1.10. Pagamento da Remuneração: a Remuneração dos CRA de cada Série será paga da seguinte forma:

(i) CRA DI: A Remuneração dos CRA DI deverá ser paga, sem carência, a cada período de 6 (seis) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo a primeira em 18 de junho de 2019; e

(ii) CRA IPCA: A Remuneração dos CRA IPCA deverá ser paga, sem carência, a cada período de 12 (doze) meses, em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização, sendo a primeira em 15 de dezembro de 2019.

5.1.11. Amortização dos CRA: O pagamento do Valor Nominal Unitário (a) dos CRA DI ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA DI, e (b) dos CRA IPCA, atualizado, ocorrerá na Data de Vencimento dos CRA IPCA, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
5.1.12. Regimes Fiduciários: Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário (i) sobre os Créditos do Agronegócio DI e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora DI e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora DI ("Regime Fiduciário DI"); e (ii) sobre os Créditos do Agronegócio IPCA e suas garantias, bem como sobre a Conta Centralizadora IPCA e todos e quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora IPCA ("Regime Fiduciário IPCA" ou, quando em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regimes Fiduciários").



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

> CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015 Ipiranga

- **5.1.13. Garantia:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia fidejussória da Ultrapar constituída em favor da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, na Escritura. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.
- **5.1.13.1.** As Debêntures contam com a garantia fidejussória, representada pela Fiança prestada pela **Ultrapar Participações S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, CEP 01317-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39 (**"Fiadora"**), na forma regulada pela Escritura, por meio da qual a Fiadora se tornou fiadora e principal responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Devedora nos termos das Debêntures e da Escritura (**"Obrigações Garantidas"**).
- **5.1.13.2.** Ainda, nos termos da Escritura, a Fiadora renunciou aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794, *caput*, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante o titular das Debêntures.
- **5.1.13.3.** A Fiança outorgada no âmbito da Escritura cobre a integralidade dos valores devidos no âmbito dos Créditos do Agronegócio, lastro dos CRA e de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito da Escritura e das Debêntures.
- **5.1.13.4.** A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação dos Créditos do Agronegócio, bem como de todas as obrigações pecuniárias atribuídas à Ipiranga no âmbito das Debêntures e da Escritura.
- **5.1.14. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio dos procedimentos da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, nas respectivas Contas Centralizadoras, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.
- **5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** O não comparecimento de Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- 5.1.16. Coobrigação da Emissora: Não há.
- 5.1.17. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3.
- 5.1.18. Data de Emissão: 15 de dezembro de 2018.
- **5.1.19. Local de Emissão:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- **5.1.20. Data de Vencimento:** A Data de Vencimento dos CRA DI será 18 de dezembro de 2023 e a Data de Vencimento dos CRA IPCA será 15 de dezembro de 2025, ressalvadas as hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados e/ou de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização.
- **5.1.21. Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, sem interrupção, até a Data de Vencimento.
- 5.1.22. Código ISIN: BRVERTCRA104 para os CRA DI e BRVERTCRA112 para os CRA IPCA.
- **5.1.23. Encargos Moratórios:** Observado o item 4.1. do Termo de Securitização, na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRA os encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.6 da Escritura, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora, à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IGP-M, com cálculo *pro rata die*, a serem pagos pela Emissora, com recursos de seu patrimônio próprio. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.
- **5.2. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º, da Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada: (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA (conforme definido abaixo); e (ii) para negociação no mercado secundário (mercados organizados) por meio do CETIP21 (conforme definido abaixo), ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizados por meio da B3.
- **5.3. Registro na ANBIMA:** Nos termos do artigo 20 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA, vigente desde 1º de agosto de 2016, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.
- **5.4. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados (a) na primeira Data de Integralização, por seu Valor Nominal Unitário; e (b) após a primeira Data de Integralização, pelo montante correspondente ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA DI e/ou da Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, correspondente ao período entre a primeira data de Integralização e a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**").
- **5.4.1.** Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na primeira Data de Integralização.
- **5.4.2.** Caso parte dos CRA não seja integralizada na primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização de tais CRA corresponderá ao Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração entre a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização dos CRA.
- **5.4.3.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.
- **5.5. Distribuição:** Os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação do Coordenador Líder, sob regime de garantia firme de colocação, observadas as condições e o plano de distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição.
- **5.5.1.** Não poderá haver distribuição parcial da Oferta, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, não considerados os CRA eventualmente emitidos mediante exercício da Opção de Lote Adicional, os quais serão objeto de colocação sob regime de melhores esforços.

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo -

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o no 33.337.122/0001-23 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014

REGISTRO DA OFERTA DA 2º SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



5.6. Garantia Firme: A garantia firme de distribuição dos CRA de que trata o item 5.4. acima será prestada, na forma descrita no Contrato de Distribuição, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e condicionada a:

(i) negociação e preparação de toda a documentação necessária à formalização dos documentos necessários à Emissão e à Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, à Emissora, à Devedora, à Fiadora e aos assessores legais, os quais conterão todas as condições da Emissão e da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes;

(ii) registro da Escritura, da Fiança, bem como dos atos societários da Devedora e da Fiadora que aprovam a emissão e a outorga da Fiança, perante a Junta Comercial competente e Registro de Títulos e Documentos na localidade da sede da Fiadora, da Devedora, da Securitizadora, conforme o caso, e publicações dos atos societários;

(iii) não ocorrência de um evento de resilição involuntária descrito na Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, cumprimento de todas as obrigações pela Devedora e Fiadora descritas no Contrato de Distribuição exigíveis até a primeira Data de Integralização, e não ocorrência de qualquer das causas de vencimento antecipado estabelecidas na Escritura e nos documentos da Oferta;

(iv) não ocorrência de qualquer alteração ou incongruência relevante nas informações fornecidas no âmbito da auditoria legal e ao Coordenador Líder, os quais de maneira justificada, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(v) que os Créditos do Agronegócio que compõem o lastro da Emissão estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para o lastro da Emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da cessão de tais Créditos do Agronegócio;

(vi) que, na data de disponibilização do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações feitas pela Devedora, Fiadora, pela Emissora e/ou pelos demais signatários dos documentos da Emissão e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras e corretas;

(vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Devedora e/ou à Fiadora e/ou suas Controladas Relevantes condições fundamentais de funcionamento;

(viii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora, pela Fiadora, pelas Controladas Relevantes (conforme definido no Prospecto Definitivo), junto ao Coordenador Líder ou suas respectivas controladas, controladoras ou coligadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;

(ix) aprovações pelas áreas internas e pelos comitês internos do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, inclusive sobre o seu regime de colocação, decidindo sobre inclusive, mas não se limitando, a questões de crédito, jurídicas, contabilidade, risco, compliance e regras internas de cada organização;

(x) obtenção, pela Devedora, pela Fiadora e/ou pela Emissora, conforme o caso, de todas e quaisquer autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização e formalização, dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição e para a Oferta;

(xi) existência de total liberdade, pelo Coordenador Líder, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Oferta, por qualquer meio;

(xii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, da contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, inclusive dos assessores legais, do agente fiduciário, dos auditores independentes e da agência de classificação de rating;

(xiii) apresentação, pela Emissora, do pedido de registro da Oferta perante a CVM e obtenção do referido registro;

(xiv) obtenção do registro dos CRA (a) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, em mercados de bolsa e balcão organizado, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3;

(xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, (i) até 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para a publicação deste Anúncio de Início, das redações preliminares do parecer legal elaborado pelos assessores legais; e (ii) até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, das vias originais e assinadas de referido parecer legal elaborado pelos assessores, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, incluindo a confirmação da realização da auditoria legal da Devedora, da Fiadora e de suas Controladas Relevantes;

(xvi) fornecimento, pela Fiadora e pela Devedora, conforme o caso, em tempo hábil, ao Coordenador Líder de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos para a distribuição da Oferta, pelo que a Ultrapar e a Devedora são responsáveis pelas informações fornecidas e obrigam-se a indenizar o Coordenador Líder por eventuais prejuízos decorrentes do fornecimento das mesmas por ela, na forma da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição;

(xvii) cumprimento, pela Devedora, no seu melhor conhecimento, da legislação em vigor, em especial de natureza ambiental e trabalhista, inclusive por meio de, na medida do disposto na legislação: (i) medidas destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; (ii) cumprimento de todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, atendendo às normas e determinações de cada ente da federação; e (iii) indenização na forma da Cláusula 12 do Contrato de Distribuição;

(xviii) obtenção de classificação de risco (Rating) para a Oferta, no mínimo, igual a "AAA" (triplo A) na escala nacional, fornecida por agência de classificação de risco conceituada, contratada às expensas da Devedora, e escolhida pela, Ipiranga. Para esse propósito, o Coordenador Líder considera que o rating para a Emissão deverá ser obrigatoriamente efetuado pela (a) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; (b) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (c) Moody's América Latina Ltda., em nota equivalente ("Agências de Rating"). A Ipiranga deve fornecer informações à(s) agência(s) de classificação de risco contratada(s) com toda transparência e clareza, para obtenção da classificação de risco mais precisa possível;

(xix) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão;

(xx) cumprimento, pela Fiadora e pela Emissora, de todas as normas e regulamentação aplicável à Oferta e à companhia aberta, em especial a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, a Instrução CVM 400, a Instrução CVM 480, a Instrução CVM 600 e o Código ANBIMA;

(xxi) assinatura do Contrato de Distribuição, pelas Partes, em termos e condições mutuamente aceitáveis pelas Partes;

(xxii) cumprimento pela Emissora e pela Devedora e pela Fiadora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, bem como de todas as exigências que vierem a ser efetuadas pelos órgãos responsáveis pelo registro dos documentos da Emissão pela CVM e pela B3;

(xxiii) recebimento, pelo Coordenador Líder, (a) confirmação pelos auditores independentes na data do Prospecto Preliminar; e (b) de carta de conforto ("comfort letter") na data de disponibilização do Prospecto Definitivo; e (c) de carta de atualização de conforto ("bringdown comfort letter") até a data de liquidação da Emissão, dos auditores independentes da Devedora acerca de determinadas informações contábeis incluídas no prospecto na medida em que essas informações forem obtidas: (a) diretamente das demonstrações financeiras da Devedora; (b) diretamente dos registros contábeis mantidos pela entidade e sujeitos aos procedimentos e às políticas da estrutura de controles internos sobre a elaboração de relatórios financeiros da Emissora; (c) de análises elaboradas pela Administração da Devedora, cujos valores devem ser derivados dos registros contábeis; e (d) por meio de cálculo aritmético do valor ou percentual derivados dos itens anteriores. A comfort letter e a bringdown comfort letter deverão ser emitidas de acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23;

(xxiv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de (a) confirmação pela Fiadora na data do Prospecto Preliminar; (b) declaração do Diretor Superintendente/Estatutário da Fiadora na data de disponibilização do Prospecto Definitivo; e (c) de declaração de atualização de conforto até a data de liquidação da Emissão, atestando que agiu com diligência para confirmar a acerca da consistência entre as informações financeiras e contábeis da Fiadora constantes do Prospecto e as demonstrações financeiras da Fiadora do período findo em 30 de setembro de 2018, devidamente auditadas por seus auditores independentes;

(xxv) preparação e formalização do lastro dos CRA, isto é, a Escritura e suas respectivas Debêntures, em conformidade com a regulamentação aplicável, o que inclui, mas não limitadamente: (i) emissão das Debêntures pela Devedora; (ii) presença de cláusula que permita a transferência das Debêntures a terceiros, se necessário; e (iii) destinação dos recursos obtidos com a Debêntures para o financiamento de atividades ligadas ao agronegócio, que deverá ser comprovada ao longo do prazo de vigência dos CRA contados da data de emissão dos CRA;



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SF

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

> CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.:"AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



(xxvi) realização de apresentação da auditoria legal ("business due diligence") da Devedora, Fiadora, subsidiárias, controladas e coligadas, no que se refere à Emissão e à Oferta, abordando temas como: visão geral da Devedora; visão geral da administração; recursos humanos; operações e setor; concorrência; aspectos fiscais, contábeis, financeiros e econômicos; operações com partes relacionadas; planejamento e controle; políticas anticorrupção; dentre outros, a critério do Coordenador Líder;

(xxvii) inexistência de violação, investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, conforme previstos nas Leis Anticorrupção, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846/13, a Lei nº 12.529/11, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613/98, de 03 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 8.420/15, de 18 de março de 2015, conforme alterado, e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, conforme alteradas ("Leis Anticorrupção"), pela Ipiranga e/ou pela Ultrapar e/ou qualquer Controlada Relevante;

(xxviii) que o cadastro da Emissora esteja atualizado e sua análise de risco esteja vigente junto ao Coordenador Líder, quando da Emissão e da Oferta;

(xxix) apresentação pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e pelo Coordenador Líder de declaração à CVM, consoante as responsabilidades de cada um, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e demais regulamentações aplicáveis, atestando a veracidade, completude, precisão, consistência, suficiência e correção das informações constantes nos documentos da Oferta, desde a data de início da distribuição pública da Oferta até sua liquidação financeira, a fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxx) que os CRA sejam emitidos em Regime Fiduciário e que sejam instituídos os Patrimônios Separados, nos termos do inciso II, do artigo 10, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

- 5.6.1. A oferta dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida pelo Coordenador Líder sob regime de melhores esforços de colocação.
- 5.6.2. O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA está sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição.
- **5.7. Público-Alvo:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9°-B e 9°-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Investidores"** ou **"Investidores Qualificados"**).
- 5.8. Pessoas Vinculadas: Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; todos desde que sejam Investidores Qualificados.
- **5.8.1.** Não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, nos termos do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, e, portanto, não foram automaticamente canceladas as ordens de investimento realizadas por Pessoas Vinculadas.
- **5.9.** A Emissora e/ou o Coordenador Líder poderão requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.
- **5.10.** O Coordenador Líder e a Emissora poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.
- **5.11.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.
- **5.12.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.
- **5.13.** Os investidores que já tiverem aderido à Oferta, serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, à respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter sua declaração de aceitação.
- **5.14.** Caso os Investidores que já tiverem aderido à Oferta não revoguem expressamente suas ordens no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis referido acima, o Coordenador Líder presumirá que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação, em conformidade com o disposto no artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400.
- **5.15.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Óferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
- **5.16. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
- **5.17. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos decorrentes do Preço de Integralização e obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para, nesta ordem, (i) realizar o pagamento de Encargos e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) realizar o pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures à Devedora, nos termos da Escritura. A Emissora utilizará referidos recursos oriundos do recebimento do Preço de Integralização na subscrição e integralização da totalidade das Debêntures emitidas pela Ipiranga, conforme a Escritura.
- **5.17.1.** Para fins do presente anúncio, "Encargos" significa, desde que comprovados, todas e quaisquer despesas, honorários, encargos próprios, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, emissão, distribuição e liquidação dos CRA, conforme previstos no item 14 do Termo de Securitização.
- **5.18. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Ipiranga em razão da integralização das Debêntures pela Securitizadora deverão ser destinados, na forma do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, integral e exclusivamente às atividades de compra de etanol diretamente de produtores rurais, substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo III à Escritura.
- **5.18.1.** Nos termos da Cláusula 3.5 da Escritura a Ipiranga deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, da destinação de recursos e seu status, conforme descrito na Escritura, na seguinte periodicidade: (i) a cada 6 (seis) meses a contar da primeira data de integralização dos CRA, exclusivamente por meio do relatório na forma prevista no Anexo III da Escritura e realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos na Cláusula 4.7 da Escritura; e (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em: (a) até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação, cópia dos contratos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para comprovação da utilização dos recursos objeto do relatório descrito no item "i" acima; ou (b) em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade, pela Emissora ou determinado por Norma.
- 5.19. Período de Reserva: Significa o período compreendido entre os dias 21 de novembro de 2018 e 30 de novembro de 2018 (inclusive).
- 5.20. Resgate Antecipado dos CRA:
- **5.20.1.** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 5ª da Escritura de Debêntures; (ii) da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 7ª do Termo de Securitização; ou (iii) caso não seja definido o Índice Substitutivo ou Taxa Substitutiva, conforme o caso, de comum acordo entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA.



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SF

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

> CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



- **5.20.2.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.
- **5.20.3.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3.
- **5.20.4.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.21. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA:

- **5.21.1.** A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, caso a Ipiranga realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura, que prevê inclusive, mas não se limitando a, o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo, de modo que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA DI, assim como a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série ensejará exclusivamente a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA IPCA.
- **5.21.2.** A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor do prêmio proposto, conforme o caso, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, sendo que o prêmio não poderá ser negativo; (ii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado dos CRA, que não poderá exceder 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação do Titular de CRA à Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá a 10 (dez) dias corridos contados da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iv) se o efetivo Resgate Antecipado dos CRA está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de titulares de CRA, conforme determinado pela Devedora; e (v) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado dos CRA. A apresentação de proposta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, deverá ser realizada pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de manifestação da Devedora sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
- **5.21.3.** A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Devedora a quantidade de CRA que serão objeto do Resgate Antecipado dos CRA, com base na manifestação de interesse dos respectivos Titulares de CRA; e (ii) em havendo confirmação da Devedora de que haverá o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizado fora do âmbito B3.
- **5.21.4.** A Devedora poderá optar por não resgatar antecipadamente as Debêntures caso a quantidade de CRA a ser resgatada no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de CRA seja inferior à quantidade mínima por ela estabelecida no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado de Debêntures.
- **5.21.5.** Caso seja verificada a adesão de um número de Titulares de CRA superior ao número de CRA ofertados no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado parcial, será realizado rateio entre os Titulares dos CRA que manifestarem interesse na Oferta de Resgate Antecipado parcial, na proporção da quantidade de CRA de cada adesão, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. O rateio, bem como os demais procedimentos para qualificação dos investidores será conduzido fora da B3.
- **5.21.6.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* sobre o valor recebido a título de Resgate Antecipado das Debêntures entre todos os Titulares de CRA ou, na hipótese prevista no item 5.19.1 acima, entre todos os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os respectivos CRA, por meio de procedimento adotado pela B3. **5.21.7.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

5.22. Vencimento Antecipado das Debêntures:

- **5.22.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, sendo devido aos Titulares de CRA o Preço de Resgate, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, na medida do recebimento dos recursos pela Emissora.
- **5.22.2.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, a Emissora deverá, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da ciência, pela Emissora, da ocorrência de referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, convocar uma Assembleia Geral, para que seja deliberada, pelos Titulares de CRA, a orientação a ser adotada pela Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, em relação a tais eventos. Observados os quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, as seguintes regras serão observadas: (i) a não declaração do vencimento antecipado somente poderá ocorrer se, em Assembleia Geral, instalada em primeira convocação ou, em não havendo quórum de instalação, em segunda convocação, assim deliberarem os Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação mais 1 (um) CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Geral, aplicável sobre os CRA em Circulação da respectiva Série, sendo que, em segunda convocação, a referida maioria dos CRA em Circulação presente deverá representar pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, com o consequente resgate dos CRA, ocorrerá caso a Assembleia Geral não se realize no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, exceto no caso da não realização decorrer de qualquer motivo imputável à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA.
- **5.23. Agência de Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Emissora manterá contratada a Agência de Classificação de Risco para a revisão trimestral da classificação de risco, sem interrupção, até a Data de Vencimento. A Emissora encaminhará para o Agente Fiduciário dos CRA a revisão na periodicidade acima mencionada, em até 3 (três) dias uteis contados do ser recebimento para a divulgação aos Titulares de CRA e dará ampla divulgação ao mercado à classificação de risco atualizada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating "*Aaa.br" aos CRA. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, a qualquer tempo e a critério da Emissora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) a Standard & Poor's; ou (ii) a Fitch Ratings.
- **5.24. Formador de Mercado:** A Oferta contou com a participação do **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que realizou a atividade de formador de mercado para os CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado no ambiente CETIP, de 1º de julho de 2008, do Comunicado 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado, e conforme disposições do Regulamentos para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela B3, que foi contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre as Partes (**"Formador de Mercado"**).



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1º E DA 2º SÉRIES DA 20º EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CVM nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

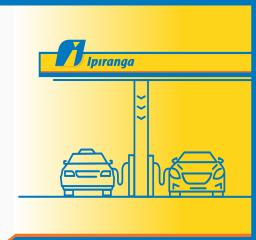
LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o nº 33.337.122/0001-27 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

> CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112 REGISTRO DA OFERTA DA 1° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2° SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



6 INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

6.1. O investimento em CRA não é adequado aos investidores que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento. A oferta não é destinada a investidores que necessitem de liquidez em seus títulos ou valores mobiliários.

7 CRONOGRAMA

7.1. Após a divulgação deste Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, a Oferta seguirá o seguinte cronograma tentativo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾	20 de dezembro de 2018
2.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	20 de dezembro de 2018
3.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	21 de dezembro de 2018
4.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 ⁽³⁾	26 de dezembro de 2018
5.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽⁴⁾	26 de dezembro de 2018

(1) **Nota:** As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

(2) **Nota:** Data de Início da Oferta.

(3) **Nota:** Inclusive pelo Coordenador Líder, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

(4) **Nota:** Data de Encerramento da Oferta.

8 LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

8.1. Os Investidores interessados em adquirir CRA poderão contatar o Coordenador Líder ou as demais Instituições Participantes da Oferta. O Coordenador Líder fornecerá todas as informações necessárias sobre a Oferta e os CRA, no endereço abaixo indicado (para os locais de acesso ao Prospecto Definitivo vide item 9 - Locais de Acesso ao Prospecto Definitivo, abaixo). Neste endereço, estará disponível também, para consulta ou cópia, o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1º e da 2º Séries da 20º Emissão da VERT Companhia Securitizadora" e o Prospecto Definitivo.

• BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP **At.:** Sr. Gustavo Massayuki Miwa / Sra. Paula de Albuquerque Maltese Gasperini

Telefone: (11) 3847-5295

E-mail: gustavo.miwa@bradescobbi.com.br / paula.maltese@bradescobbi.com.br Site: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

9 LOCAIS DE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1. O Prospecto Definitivo da Oferta e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRA estarão disponíveis nos endereços abaixo indicados ou nas respectivas páginas (websites) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10° andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Massayuki Miwa / Sra. Paula de Albuquerque Maltese Gasperini

Tel.: (11) 3847-5295

Website: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste website, selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida, no campo relacionado ao "CRA Ipiranga III", clicar em "Prospecto Definitivo")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Tel.: (11) 3078-3788

E-mail: dri@vertcap.com.br

Website: www.vert-capital.com (neste website, clicar em "Emissões", no campo correspondente a "1ª e 2ª séries da 20ª emissão". Na categoria "Documentos para Download", clicar em "Prospecto Definitivo")



DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª E DA 2ª SÉRIES DA 20ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

Rua Cardeal Arco Verde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP

LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ/MF sob o no 33.337.122/0001-2 Rua Francisco Eugênio, nº 329, parte, São Cristóvão, CEP 20941-900, Rio de Janeiro - RJ

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMERICA LATINA LTDA.: "AAA.BR"

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRVERTCRA104 CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRVERTCRA112
REGISTRO DA OFERTA DA 1º SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/014 REGISTRO DA OFERTA DA 2º SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2018/015



B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, Alphaville, CEP 06455-030, Barueri - SP

Website: www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-fixa-privada-e-publica/cra/prospectos/ (neste website, buscar por "VERT" e selecionar o Prospecto Definitivo 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111. Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Website: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar e clicar "VERT Companhia Securitizadora", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das 1ª e 2ª Séries da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora")

10 AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

10.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares de CRA é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

10.2. Os potenciais Investidores podem contatar o Agente Fiduciário para dirimir eventuais dúvidas por meio do telefone (21) 3514-0000, por meio do website http://www.oliveiratrust.com.br, ou por meio do e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger1.agente@oliveiratrust.com.br.

10.3. Atuação em outras emissões da Emissora: Para fins do parágrafo 3º, artigo 6º, da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora, conforme indicadas no Anexo X do Termo de Securitização e na seção "Informações sobre a Emissora - Informações para fins do artigo 6, § 2º, inciso II, da Instrução CVM 583" do Prospecto Definitivo.

11 CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

11.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custodiante e de serviços de escrituração dos CRA é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

12 REGISTRO DA OFERTA NA CVM

12.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 19 DE DEZEMBRO DE 2018, SOB OS № CVM/SRE/CRA/2018/014 E № CVM/SRE/CRA/2018/015.

DATA DO INÍCIO DA OFERTA: A PARTIR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, QUAL SEJA, 20 DE DEZEMBRO DE 2018, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AOS INVESTIDORES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO.

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SECÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SECÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO". NOS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DA DEVEDORA E DA FIADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.

20 de dezembro de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem ANBIMA distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

